

**PORTARIA Nº 866/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8519705-21.2015.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 16 de dezembro de 2015, **SUZANA MARIA ANDRADE**, Escrevente Substituta do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Crato, nos termos do art. 40, item III, letra "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com as Leis estaduais nºs. 10.592/1981 e 10.646/1982, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 769,41 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), abaixo discriminados:

Provento	R\$ 591,86
(Quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)	
Progressão Horizontal - 30% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 177,55
(Cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)	
TOTAL	R\$ 769,41
(Setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)	

para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de abril de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado o registro da Portaria nº 866/2018 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Resolução nº 3785/2019, em sessão datada de 29/05/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0029.3113-0 (0046110-37.2008.8.06.0001) e 0210475-92.2000.8.06.0000, **RESOLVE** revisar o ato de aposentaria de **FRANCISCA ALVES NOGUEIRA**, no cargo de Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº 93877.1/4, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 29 de agosto de 2008, R\$ 4.495,58 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a seguir discriminados;

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-38	R\$ 1.003,49
(Hum mil e três reais e quarenta e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 20%(Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 200,69
(Duzentos reais e sessenta e nove centavos)	
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82)	R\$ 401,39
(Quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos)	
Gratificação Judiciária – 40%(Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 642,22
(Seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)	
Gratificação de Exercício – 100%(Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 2.247,79
(Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)	

II – a partir de 05 de maio de 2009, no valor total de R\$ 4.720,40 (quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos), a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-39	R\$ 1.053,67
(Hum mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)	
Progressão Horizontal – 20%(Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 210,73
(Duzentos e dez reais e setenta e três centavos)	
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82)	R\$ 421,46
(Quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)	
Gratificação Judiciária – 40%(Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 674,34
(Seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)	
Gratificação de Exercício – 100%(Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 2.360,20
(Dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2013.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Autorizado o registro do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Resolução nº 3881/2019, em sessão datada de 29/05/2019.